



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 2050 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal de Santa Cruz da Conceição, aos agentes políticos, Conselheiros Tutelares e dá outras providências”

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,**  
Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, usando das atribuições que a Lei confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedida revisão geral anual de 8,73 % (oito vírgula setenta e três centésimos por cento), sobre o salário referência, a partir de 1º de janeiro de 2023, aos servidores ativos regidos pela CLT – Consolidação das leis do Trabalho, ao estatutário inativo e aos detentores de cargo em comissão, nos termos das tabelas constante do Anexo I.

**Artigo 2º** - Fica concedida revisão geral anual de 8,73% (oito vírgula setenta e três centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2023, consoante o artigo 3º da Lei Municipal nº 1951 de 27 de outubro de 2020, nos termos da tabela constante do Anexo II.

**Artigo 3º** - Fica concedida revisão geral anual de 8,73% (oito vírgula setenta e três centésimos por cento), sobre os subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Cruz da Conceição a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da tabela constante do Anexo II.

**Artigo 4º** - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias receberão a revisão prevista no artigo 1º desta lei e a diferença entre o salário base previsto para as respectivas categorias no anexo I desta lei e o valor do piso salarial nacional instituído pela Lei nº 13.708/2018 será paga em rubrica denominada (diferença piso salarial nacional Lei nº 13.708/2018) destacada no holerite de cada servidor integrando seu salário base para todos os fins legais.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de novembro de 2022.

  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zagueti  
Chefe de Gabinete